

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001796/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/07/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035381/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.204832/2025-27  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOPOLDO NESTOR FURLAN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDECY PISAPIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados no Comércio, plano CNTC, EXCETO a categoria profissional dos empregados do comércio varejista de Produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares**, com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS - JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS

Ficam assegurados os Salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **36** (Trinta e seis) horas semanais.

- a) Demais cargos e funções – **R\$ - 1.754,00 (Um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)**
- b) Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa ou serviços assemelhados, adicional mensal de no mínimo **5% (cinco por cento)** sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, para que o empregador possa proceder aos descontos de eventuais diferenças encontradas, sendo que, o que ultrapassar 30% (Trinta por cento) do valor do salário do empregado deverá ser parcelado.
- c) Vendedores com Salário fixo – **R\$ - 1.829,00 (Um mil, oitocentos e vinte e nove reais)**
- d) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima de **R\$ - 1.953,00 (Um mil, novecentos e cinquenta e três reais)**

## CLÁUSULA QUARTA - SALARIOS NORMATIVOS - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS

- a) Demais Cargos ou Funções – R\$ - 2.179,00 (Dois mil, cento e setenta e nove reais)
- b) Fica assegurado ao empregado que exerce a função de caixa ou serviços assemelhados, adicional mensal de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, para que o empregador possa proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças, sendo que se o valor da diferença encontrada ultrapassar 30% (Trinta por cento) do valor do salário, deverá haver parcelamento.
- c) Vendedor com salário fixo – R\$ - 2.234,00 (Dois mil, duzentos e trinta e quatro reais)
- d) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima de R\$ - 2.296,00 (Dois mil, duzentos e noventa e seis reais)

**Parágrafo primeiro** – Fica garantido aos empregados a partir da assinatura da presente Convenção, que exercem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a remuneração no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) por Domingo trabalhado ou o pagamento de Horas Extras com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

**Parágrafo segundo** - Fica garantido aos empregados a partir da assinatura da presente Convenção, que exercem jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais a remuneração no valor de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) por Domingo trabalhado ou o pagamento das Horas Extras com acréscimo de 65% (Sessenta e cinco por cento) sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º (primeiro) de junho de 2025 será concedido correção salarial a todos os comerciários que percebem remuneração superior aos salários Normativos, aplicando-se respectivamente, sobre os salários em junho de 2023 e aos admitidos posteriormente, os percentuais independente da jornada, conforme o quadro abaixo:

| Admissão | Percentual | Admissão | Percentual |
|----------|------------|----------|------------|
| 06/2024  | 8,00%      | 12/2024  | 4,04%      |
| 07/2024  | 7,34%      | 01/2025  | 3,38%      |
| 08/2024  | 6,68%      | 02/2025  | 2,72%      |
| 09/2024  | 6,02%      | 03/2025  | 2,06%      |
| 10/2024  | 5,36%      | 04/2025  | 1,40%      |
| 11/2024  | 4,70%      | 05/2025  | 0,66%      |

**§ primeiro** – Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferências de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião da correção salarial.

**§ segundo – As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção deverão ser pagas na folha do mês de julho de 2025.**

**§ terceiro** – Os serviços de lazer, praça de alimentação, limpeza e demais cargos da administração do Shopping, serão regidos pelos sindicatos obreiros específicos a estas funções.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PARA O ANO SEGUINTE

As partes deixam aqui acordado, que a correção salarial a ser aplicada aos pisos, salários e demais valores pagos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, terão reajuste automático, no mês de Junho de 2026, a ser pago na folha de pagamento do mês, com base no INPC acumulado dos últimos doze meses, ou seja, de Junho de 2025 a Maio de 2026, mais ganho real de 2% (Dois por cento), com a manutenção das demais cláusulas sociais na sua integridade.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

Fica garantido aos empregados que o descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 03 (Três) semanas com o domingo.

**Parágrafo Primeiro:** Quando extraordinariamente não for possível o gozo do descanso semanal remunerado durante a semana subsequente às horas trabalhadas aos domingos, estas serão pagas com adicional de **100 % (cem por cento).**

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA OITAVA - AVISO PREVIO

O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado, será de acordo com o que determina a lei nº 12.506 de 11 de Outubro de 2011.

**Parágrafo primeiro –** O empregado que não tiver interesse no cumprimento do Aviso Prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se do cumprimento, sem a cobrança do aviso, desde que solicite por escrito ao empregador, justificando o motivo, recebendo o saldo de salário até o dia e as demais verbas trabalhistas. O pagamento da Rescisão de contrato deverá ser feito em até 10 (Dez) dias da data do desligamento.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO

Fica acordado entre as partes que a partir de **01 (um ano)** de serviço prestado a empresa, por pedido ou por dispensa será obrigatório a homologação da referida rescisão de Contrato de trabalho desta categoria na Entidade Sindical.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do(a) operador(a) responsável, sob pena de não poder imputar ao operador (a) eventual deficiência verificada a posterior.

**Parágrafo único:** empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, receberão adicional mensal de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente será devido se o empregador proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças ocorridas.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez, mediante Atestado Médico entregue ao empregador, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo Primeiro** – As empregadas terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde dos seus filhos menores de 06 (Seis) anos, comprovados por atestados médicos ou declarações de comparecimento em número máximo de 10(Dez) dias por ano. Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Segundo** – A empregada que se demitir dentro do prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do Aviso Prévio, sem o desconto do referido Aviso no Termo de Rescisão de Contrato.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Ao empregado a que faltem 24 (vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já a no mínimo, 05 (cinco) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas só poderão exigir o uso de uniformes pelos empregados quando houver o fornecimento gratuito dos mesmos e para o uso no trabalho. Quanto a sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORARIO DE EXPEDIENTE

Por este instrumento, fica estabelecido que não haja utilização da mão de obra, nas lojas que atuam em **Shopping Centers**, de Cascavel e Região, nos seguintes dias conforme quadro abaixo:

| Data                   | Evento                     |
|------------------------|----------------------------|
| 25 de dezembro de 2025 | Natal                      |
| 01 de janeiro de 2026  | Confraternização Universal |
| 05 de Abril de 2026    | Domingo de Páscoa          |
|                        |                            |

**Parágrafo primeiro** – As partes convenientes estabeleceram que no período compreendido entre os dias **15 de Dezembro de 2025 a 19 de Dezembro de 2025** e nos dias **22 e 23 de Dezembro de 2025** a jornada será até as **23h00min**. Dia **24 de Dezembro de 2025** a jornada será até as **17h00min**.

**Parágrafo segundo** – No dia **20 de Dezembro de 2025 (Sábado)** a jornada de trabalho será até as **22h00min**

**Parágrafo Terceiro** - A jornada de trabalho para os dias **07 de Setembro de 2025, 12 de Outubro de 2025, 02 de Novembro de 2025, 15 de Novembro de 2025, 20 de Novembro de 2025, 03 de Abril de 2026, 21 de Abril de 2016 e 01 de Maio de 2026** será das **14h00min às 20h00min**, respeitadas as jornadas estabelecidas e os seus respectivos intervalos.

**Parágrafo Quarto** – Haverá a possibilidade de extensão do horário de utilização da mão de obra, nas lojas do Shopping, nos domingos e feriados, das **10h00min até as 22h00min**, em escala de rodízio, desde que nenhum funcionário faça mais que **02 (Duas horas) Extras** por dia, conforme determina a CLT.

**Parágrafo Quinto** - Neste horário haverá incidência de hora extra e adicional noturno e seus reflexos deverão ser remunerados no mês efetivamente que as horas foram laboradas, não sendo permitida a compensação nem a inclusão em banco de horas.

**Parágrafo Sexto** – Os trabalhos realizados nos feriados nacionais, estaduais e ou municipais serão remunerados com um valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) a título de bonificação ou o pagamento de horas extras com acréscimo de 100% (Cem por cento), um valor em dinheiro de R\$ - 30,00 (Trinta reais) para o lanche, para os colaboradores que trabalharem mais que 06 (Seis horas) no dia, os vale transportes de quem utiliza e mais um dia de folga concedido em no máximo 150 dias.

**Parágrafo Setimo** – Esta cláusula atende o que determina o artigo 6º da lei 11.603.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADAS 36 E 44 HORAS SEMANAIS

Fica convencionado entre as partes, que as jornadas de trabalho das lojas instaladas no Shopping, poderão ser de 36 (trinta e seis) horas ou de 44 (Quarenta e quatro) horas.

**Parágrafo primeiro** – Nas jornadas de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, fica garantido aos empregados o intervalo de 15 (quinze) minutos diários para descanso e alimentação.

**Parágrafo segundo** – Nas jornadas de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica garantido aos empregados o intervalo de no mínimo meia hora e no máximo 02 (duas) horas diárias para alimentação e descanso.

## FALTAS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS E EXAMES LABORATORIAIS

As faltas ocorridas por motivo de doença dos empregados deverão ser justificadas por Atestados, sejam eles fornecidos por Médicos, Dentistas ou Profissionais da saúde, desde que devidamente registrados em seus conselhos, contendo o número de registro do profissional e a doença diagnosticada, sem rasuras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTUDANTES

O empregado terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares e provas do Enem, na região em que trabalha, devendo comunicar o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

- a) Aos empregados não comissionados será devido as horas extras com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento).
- b) Aos empregados comissionados será devido as horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)
- c) As horas extras feitas em balanço, inventário e contagem de estoque, serão incluídas nessa cláusula.
- d) Será obrigatório o pagamento do lanche, a partir da primeira hora extra realizada, em dinheiro, no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais). Esse valor não integra o salário para nenhum fim.

## RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL

### DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os benefícios e custos decorrentes da negociação coletiva, cujo resultado positivo é a Convenção Coletiva de Trabalho; considerando que o fundamento legal da Contribuição Assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT; considerando que cada empresa com CNAE ou objeto social vinculado ao Sindicato Patronal signatário, associado ou não associado, deve recolher a referida contribuição, nos termos ora definidos.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas promoverão o pagamento do valor conforme tabela, por empresa, CNPJ e numero de funcionários a título de Contribuição Assistencial Patronal, em favor do **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIÃO-SINDILOJAS**

**TABELA DE VALORES:** sem empregado ou MEI R\$ 140,00; De 01 a 05 funcionários R\$ 200,00; De 06 a 10 funcionários R\$ 250,00; De 11 a 30 funcionários R\$ 300,00; De 31 a 50 funcionários R\$ 450,00; De 51 a 100 funcionários R\$ 550,00; De 100 funcionários acima R\$ 800,00

**Parágrafo Segundo:** Esta Contribuição Assistencial Patronal será devida numa única oportunidade, no período de vigência desta CCT, devendo ser recolhida até o último dia útil do mês subsequente a assinatura e Protocolo da Convenção Coletiva de Trabalho no site MTE, por meio de boleto bancário emitido pelo Sindicato; débito em conta ou pix, em nome do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas estabelecidas após a data de vencimento da Contribuição Assistencial Patronal deverão efetuar o recolhimento até o último dia útil do mês subsequente a data de abertura da empresa.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que optarem em exercer o direito de oposição ao recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal deverão fazê-lo no prazo de **10 dias contados da data assinatura e Protocolo da Convenção Coletivade de Trabalho no site MTE**, por meio de ofício encaminhando ao Sindicato Patronal via correio eletrônico, assinado: **a)** de forma manuscrita, pelo representante legal da empresa; ou **b)** assinado digitalmente, por certificado digital da empresa, ou **c)** por meio eletrônico, através de e-mail com domínio que identifique a empresa, para o endereço eletrônico [financeiro@sindilojascvel.com.br](mailto:financeiro@sindilojascvel.com.br).

Para as empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, o direito de oposição ora definido deverá ser exercido até **10 dias contados da data do registro** da empresa na Junta Comercial ou no órgão competente para o registro empresarial.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL LABORAL

Haverá uma Taxa assistencial, a ser descontada pelas empresas em folha de pagamento dos seus empregados, e recolhida em favor do SINDECCASCAVEL Sindicato dos Empregados no comercio de Cascavel e Região, para respectivo custeio da representação sindical, no valor equivalente a **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, em parcela única, paga até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro –** Será obrigatório o desconto da referida taxa aos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ao Sindicato ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, desde que não tenha sido descontado no emprego anterior.

**Parágrafo segundo –** Caso não haja os recolhimentos nos prazos estipulados as empresas arcarão com o ônus de juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo terceiro –** Fica assegurado ao empregado o direito de oposição do desconto da taxa assistencial, a qual deverá ser apresentada individualmente, por escrito, em duas vias, contendo o CNPJ da empresa, diretamente ao Sindicato da Categoria, em até 10 (Dez dias) após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, com assinatura e identificação do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto o qual deverá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato. O Sindicato recepcionará as correspondências de oposição e fornecerá o cliente encaminhado às empresas para evitar o desconto em folha.

**Parágrafo quarto –** é proibido aos Empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes de lojas e representantes da área de Recursos Humanos e Financeiros a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empregados a apresentarem cartas de oposição ao desconto da taxa assistencial, ou elaborarem modelos a serem copiados pelos empregados.

**Parágrafo quinto –** O sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho, especialmente no que se refere às obrigações constantes da presente cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal, qualquer ônus acerca de questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas.

**Parágrafo sexto –** O desconto da Taxa Assistencial se faz necessária no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência dos membros da categoria em assessorias trabalhistas e jurídicas, cobertura de convênios médicos, odontológicos e laboratoriais e manutenção da sede do sindicato para uso dos empregados interessados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)**

Em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sem efeito todas as cláusulas e condições aplicadas que se achava em vigor, sendo o presente acordo, definitivo no período compreendido em sua cláusula primeira.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA SHOPPING CENTERS**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange especificamente as empresas e empregados de Shopping Centers.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

**Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a um (1) salário do maior piso da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade, caberá por infração e por empregado prejudicado. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o foro da sede dos Sindicatos convenentes, Cascavel/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS DE SAÚDE PELOS SINDICATOS**

Os Sindicatos Profissional (SINDECCASCAVEL) e Patronal (SINDILOJAS) poderão subsidiar e manter ambulatórios médicos e odontológicos próprios ou conveniados para atendimento à saúde em hospitais, clínicas médicas, odontológicas e laboratórios de análises clínicas, visando atender os associados e seus familiares com valores mais acessíveis aos praticados no mercado.

**Parágrafo único -** Os convênios com a Entidade Sindical serão regidos por instrumentos específicos entre as partes e, mediante guia própria e relação apresentada pela Entidade poderá ser descontada em folha de pagamento do empregado, desde que este autorize por escrito, sendo que o total do desconto não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado no mês.

{

**LEOPOLDO NESTOR FURLAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS**

**OSVALDECY PISAPIO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDEC.2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.